



ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 567/XIII/2.ª (PAN) – “ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS A FACULDADE DE EXERCEREM O DIREITO DE VOTO POR VIA DO SISTEMA DE “BRAILLE”

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a Projeto de Lei em epígrafe.

A presente projeto de lei visa criar um mecanismo que possibilite às pessoas portadoras de deficiência visual o exercício do seu direito de voto de forma plenamente autónoma e secreta, sem necessidade de solicitar a intervenção de terceiros para acompanhamento e preenchimento do boletim de voto.

Para além do boletim de voto em tinta, a presente iniciativa legislativa considera fundamental que exista complementarmente uma matriz elaborada em conformidade com as diretrizes da grafia braille, permitindo a leitura das informações concernentes aos candidatos e a respetiva escolha do candidato pretendido.

Assim, visando assegurar a faculdade de exercício do direito de voto por via do sistema de braille, este projeto promove a alteração das seguintes leis:

- Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3/05;
- Lei Eleitoral da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16/05;
- Lei Eleitoral dos órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14/08;
- Lei Orgânica do Regime do Referendo, aprovada pela Lei n.º 15-A/98, de 3/04.

Como nota final, importa referir que a ANMP emitiu parecer – no passado dia 13 de junho – sobre a PROPOSTA DE LEI N.º 77/XIII/2.ª (GOV), por solicitação da Comissão em apreço, que visava, entre outros aspetos, “a introdução da possibilidade de exercício do direito do voto por cidadãos portadores de deficiência visual com recurso a uma matriz em braille”.

Face do exposto, à semelhança do que se verificou no âmbito da apreciação anterior desta matéria, a ANMP emite parecer favorável sobre o projeto em apreço.

ANMP, 25 de julho de 2017